



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000733/2013  
Data: 22/04/2013 Horário: 17:05  
Legislativo - PLO 63/2013

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.659, DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PALESTRA MENSAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ESCLARECENDO OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL E TÓXICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei nº /2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins).

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.659 de 20 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece a realização de palestra semestral nas escolas da Rede Pública Municipal, aos alunos do Ensino Fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências”.

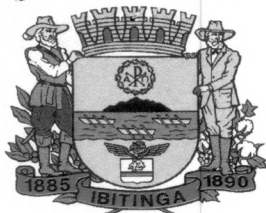
Art. 2º O “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.659 de 20 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É facultado à Rede Pública Municipal, a inclusão de palestra semestral, visando esclarecer e informar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
Vereador PPS





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Ibitinga, 22 de abril de 2013.

Assunto: Apresenta Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores;

Tal alteração visa melhor adequar a Lei original que foi recentemente aprovada, tornando mais possível a sua aplicação e cumprimento.

Respeitosamente,

  
GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
Vereador PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**



**LEI Nº 3.659, DE 20 DE MARÇO DE 2013**

**Estabelece a realização de palestra mensal nas escolas da Rede Pública Municipal, aos alunos do ensino fundamental, esclarecendo os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Martins)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.904/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** É facultado a Rede Pública Municipal a inclusão de palestra mensal, visando esclarecer e informar aos alunos do ensino fundamental os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

**Art. 2.º** Os Professores Municipais e Estaduais, Médicos da Saúde do município e os profissionais da Polícia Militar, poderão participar voluntariamente, abordando sobre os temas expostos.

**Parágrafo Único** – Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto poderão ser convidadas.

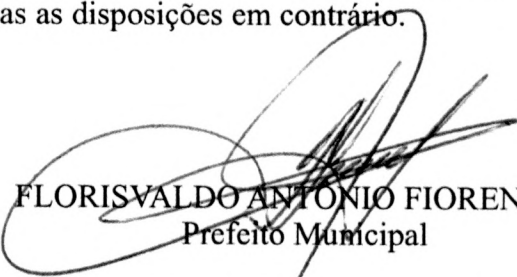
**Art. 3.º** Para os efeitos desta Lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênio e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

**Art. 4.º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.

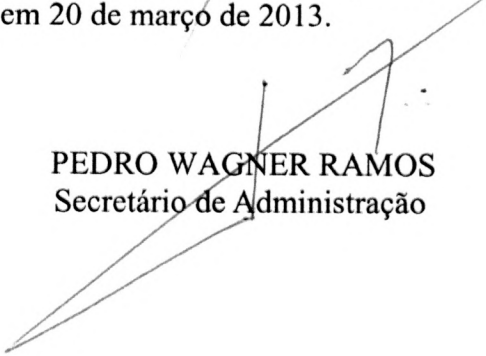




**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 20 de março de 2013.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

